

SUBEMENDA N° 005 À EMENDA N° 01

I- Dá-se nova redação ao artigo 1º da Emenda I que altera os incisos I, II e III do artigo 13 do PLCE 005/2018.

**Art. 1º** - Altera a redação dos incisos I, II e III e acrescenta incisos IV, V, VI e altera a redação do §2º e §3º do artigo 13 do PLCE 05/18.

**Art. 13º** .....

- I- 30% (trinta por cento) para o ano de 2020
- II- 20% (vinte por cento) para o ano de 2021
- III- 20% (vinte por cento) para o ano de 2022
- IV- 20% (vinte por cento) para o ano de 2023
- V- 20% (vinte por cento) para o ano de 2024
- VI- 20% (vinte por cento) para o ano de 2025

§1º .....

§2º Caso haja alteração de dados cadastrais do imóvel, nos exercícios a que se referem os incs. I a VI do *caput* deste artigo, o valor utilizado para apuração do crédito tributário calculado para o exercício anterior corresponderá ao valor que seria obtido se fosse considerada a nova situação cadastral.

§3º A partir de 2026, inclusive, não serão mais aplicados os limites de acréscimo dispostos nos incs. I ao VI do *caput* deste artigo, ocasião em que o valor do tributo passará a ser o resultado da multiplicação do valor venal do imóvel pela alíquota devida, nos termos dos arts. 5º a 10 da Lei Complementar nº 7, de 1973.

**Justificativa:**

Da Tribuna.

  
VEREADOR CÁSSIO TROGILDO